

Lei nº 616

Dispõe sobre pensão a viúva do ex-operário do Município.

A Câmara Municipal de Spanema, por seus representantes Decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão de R\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) mensais, a partir de 01 de fevereiro de 1973, à senhora Edjiza de Oliveira Souza, viúva do ex-operário Sr. Antônio Elias;

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes do art. 1º desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar na importância de 880,00 (oitocentos e oitenta cruzeiros), na dotação 3.2.3.0 - Transparência de existência e previdência social, no presente exercício e para o futuro terá dotação própria;

Art. 3º - A presente lei terá validade até a regularização da beneficiada junto ao INPS ou outro órgão de previdência;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de sua publicação.

Presidência Municipal de Spanema, 22 de fevereiro de 1973.

(ass) Dr. Genuino Napoleão Magalhães - Prefeito Municipal -

(ass) Edueo de Oliveira Vale - Secretário -